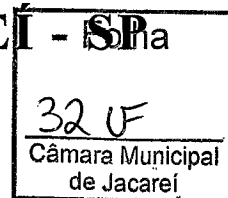




**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**EMENDAS ao PLE 025/2021** que dispõe sobre o licenciamento ambiental municipal, institui a taxa de análise e valores de multas aos procedimentos de licenciamento.

**EMENDA 01**

Passa a ser o caput do Art. 15º com a seguinte redação.

**Art. 15º** Ficam isentos da cobrança das taxas a que se refere este capítulo, no âmbito municipal, os processos cujos titulares sejam a Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações Públicas da União, Estados e Municípios.

**JUSTIFICATIVA:** *A relação do município com as concessionárias e permissionários é comercial. As taxas que incidem sobre os serviços prestados pelos permissionários de serviços públicos são cobradas da municipalidade e, portanto, reciprocamente, a taxa de licenciamento.*

**EMENDA 02**

Passa a ser o caput do Art. 21º com a seguinte redação, mantendo-se os demais parágrafos do Artigo.

**Art. 21º** A Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana poderá solicitar a complementação de documentos e informações ou a revisão dos estudos ambientais, caso entenda que o material constante do processo ambiental



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI  
PALÁCIO DA LIBERDADE



demonstre-se insuficiente ou inconsistente, devidamente acompanhado pelo Parecer Técnico Ambiental, o qual deverá ser motivado e conclusivo.

**JUSTIFICATIVA:** *É procedimento padrão da Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana, na análise dos processos, a emissão de documento motivando suas decisões, para garantir a transparência processual. No âmbito do licenciamento ambiental municipal, o documento responsável pela exigência de complementação de documentos e informações ou a revisão dos estudos ambientais é o Parecer Técnico Ambiental – PTA, definido no inciso VI, artigo 5º, da Lei Municipal nº 6.274/2019.*

**EMENDA 03**

Passa a ser o caput do Art. 46º com a seguinte redação.

**Art. 46º** Dos atos e das decisões da Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana, no procedimento de licenciamento ambiental, caberá recurso no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de ciência do interessado.

**JUSTIFICATIVA:** *O prazo de 20 (vinte) dias para Recurso é comumente aplicado pela CETESB. Ainda, para os recursos decorrentes de infrações, o prazo de 20 (vinte) dias é definido no artigo 101 do Decreto Estadual nº 8.468/1976, que aprova o Regulamento da Lei nº 997/1976, que dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente. Dessa forma, entendemos que o prazo correto é de 20 dias.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI  
PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha  
34 05  
Câmara Municipal  
de Jacareí

**EMENDA 04**

Passa a ser o Art. 54º com a seguinte redação.

**Art. 54º** Altera-se o caput do Art.22 da Lei Municipal 6.274/2019 passando a ter a seguinte redação:

**Art. 22** - Dos atos e das decisões da Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana, no procedimento de licenciamento ambiental, caberá recurso no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de ciência do interessado.

**JUSTIFICATIVA:** *Se faz necessário a alteração, para que possa entrar em concordância com o Art. 46 da presente Lei.*

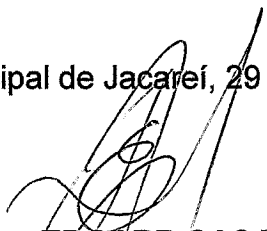
**EMENDA 05**

Fica incluído o Art. 55 com a seguinte redação.

**Art. 55º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em sentido contrário.

**JUSTIFICATIVA:** *Com a alteração do Art. 54 pela Emenda 04, se faz necessário a inclusão do Art. 55.*

Câmara Municipal de Jacareí, 29 de outubro de 2021.

  
**EDGARD SASAKI**  
Vereador – DEM  
1º Secretário